



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 149 - 2022 - PONTO FACULTATIVO - ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BOM JESUS DA LAPA.
- DECRETO - 151 - 2022 - NOMEAÇÃO DIRETOR (A) - ESCOLA PROF.ª ADILENE MARIA RAMOS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 140 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 149 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO o quanto determinado na Lei Municipal 527 de 17 de novembro de 2016 que “Dispõe sobre a oficialização dos feriados municipais e pontos facultativos, no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e da outras providências”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 527 de 17 de novembro de 2016, oficializa o dia 31 de agosto como feriado municipal em virtude do dia do aniversário de Emancipação Política de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO que no dia 31 de agosto do corrente ano, haverá apresentações artísticas com bandas renomadas a nível nacional, bem como apresentações de artistas locais e outros eventos envolvendo os munícipes e outros em comemoração ao dia do aniversário de Emancipação Política de Bom Jesus da Lapa – BA;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado ponto facultativo Municipal o dia 01 de Setembro de 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude das Comemorações do 99.º aniversário de Emancipação Política de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 2.º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação disciplinará sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 148 de 16 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Agosto de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 151 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para exercício do Cargo Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

NOME	UNIDADE DE ENSINO
ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ADILENE MARIA RAMOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Agosto de 2022.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

BOM JESUS DA LAPA - BA

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS Nº 290390420220001, DESTINADA A UNIDADE DE ACOlhIMENTO ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 610 de 19 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, regimentais e em reunião ordinária de nº 191 realizada em 26 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º. APROVAR a Programação de Recursos nº **290390420220001**, destinada a Unidade de Acolhimento Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Artigo 2º. O valor de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), deverá ser transferido para a Unidade de Acolhimento Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa, CNPJ: 13.658.588/0001-17 com destinação exclusiva para pagamento de despesas de custeio do Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Artigo 3º. A Unidade de Acolhimento Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa, deverá apresentar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social e Controladoria Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karla Nair Farah TeixeiraPresidente do **CMAS**Karla N. Farah Teixeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 162 de 18/08/2021